



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



CONTRATO Nº 34/2022

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO, PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA DA QUADRA DA ESCOLA EMEF PROF CLOVIS MANFIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA OSNIL DE OLIVEIRA PAES TANGERINO, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OSNIL DE OLIVEIRA PAES TANGERINO**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 08.951.357/0001-67 e Inscrição Estadual n.º 755.059.068.119, com sede à Rua Ametista n.º 44 – Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Osnil de Oliveira Paes Tangerino, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 30.420.447-X, e CPF n.º 274.697.718-40, residente e domiciliado à Rua Santo Antonio n.º 173- Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para construção de cobertura metálica da quadra da escola EMEF Prof Clovis Manfio, conforme as especificações e condições contidas nos anexos do Edital da Carta Convite n.º 02/2022.

CLAUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo n.º 1276/2022 – Carta Convite n.º 02/2022, ao Anexo VII, e a Proposta da Licitante vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

1/6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



CLAUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

4. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 198.900,00 (Cento e noventa e oito mil e novecentos reais), conforme valores descritos na planilha orçamentária vencedora do certame.

4.1. O pagamento será efetuado em 2 parcelas, sendo:

1ª- 5 dias após a ordem de serviço

2ª- ao final da obra

4.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

4.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

CLAUSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

CLAUSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irremovíveis, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Munic. de Educação

02.04.01 – Manutenção Educação Básica

12.361.0009.1176.0000 – Execução de cobertura da quadra

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (339 – F 01)

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Munic. de Educação

02.04.01 – Manutenção Educação Básica

12.361.0009.1138.0000 – Reforma e Ampliação da EMEF Prof Clovis Manfio

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (043 – F 01)

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. Para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

8.1. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da Contratada sobre os mesmos.

8.2. Expedir a Ordem de Início de Serviços.

8.3. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

9.2. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executadas as obras e serviços.

9.3. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela Contratante, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



9.4. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do objeto deste contrato, bem como total sinalização do local das obras e serviços, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.

9.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho.

9.6. Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

9.7. Providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local das obras seja considerada inconveniente pela Contratante, substituindo-o.

9.8. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.

9.9. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas ou a adoção de quaisquer práticas passíveis de lhes comprometer ou desviar a atenção durante a jornada de trabalho.

9.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, e fazê-lo por meio de seus encarregados.

9.11. Assegurar livre acesso à fiscalização da Contratante aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.

9.12. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela Contratante.

9.13. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante de qualquer anormalidade que verifique na execução das obras e serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Termo de Contrato oriundo deste Processo de Licitação terá vigência de 2 meses a partir da ordem de serviço .

11.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser renovado por outros períodos iguais e sucessivos até o limite previsto Lei nº 8666/93 desde que devidamente fundamentado no art. 57, §1º, da mesma Lei.

11.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



Comarca de Maracaí, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 31 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal
Contratante

OSNIL DE OLIVEIRA PAES TANGERINO
Osnil de Oliveira Paes Tangerino - Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____